Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986 =

"Altera a Tabela I constante do artigo 2º e a Tabela III constante do artigo 4º da Lei nº 1.921, de 30 de dezembro de 1985".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela I constante do artigo 2º e a Tabela III constante do artigo 4º da Lei nº 1.921, de 30 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.921/85

Setor	Valor por m2	Setor	Valor por m2
01	15,19	23	113,85
02	18,27	24	121,80
03	21,28	25	126,67
04	24,36	26	135,19
05	30,45	27	142,50
06	33,46	28	158,34
07	39,55	29	173,53
08	42,63	30	188,79
09	48,72	31	210,07
10	51,73	32	217,38
11	58,46	33	228,34
12	60,90	34	237,51
13	63,91	35	267,96
14	67,62	36	316,68
15	71,22	37	395,85
16	76,09	38	475,02
17	79,17	39	554,19
18	86,47	40	633,94
19	91,35	41	791,70
20	95,00	42	950,04
21	101,09	43	1.108,38
22	109,62		

TABELA III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.921/85

I - Edificação do tipo casa ou sobrado

1 - A = 4.060,00
2 - B = 2.900,00
3 - C = 2.030,00
4 - D = 1.044,00
5 - E = 435,00

II - Edificação do tipo edifício de apartamento

1 - A = 4.640,00
2 - B = 3.480,00
3 - C = 2.610,00
4 - D = 1.450,00

III - Edificação do tipo comércio/serviços

1 - A = 2.900,00
2 - B = 2.204,00
3 - C = 1.450,00
4 - D = 870,00
5 - E = 435,00

IV - Edificação do tipo indústria/galpão

1 - B = 1.450,00
2 - C = 1.044,00
3 - D = 580,00
4 - E = 290,00

V - Edificação do tipo telheiro

V - Edificação do tipo telheiro

1 - B = 638,00
2 - C = 435,00
3 - D = 203,00
4 - E = 87,00

VI - Edificação de outros tipos

1 - A = 4.060,00
2 - B = 2.900,00
3 - C = 2.030,00
4 - D = 1.044,00
5 - E = 435,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1987.

Adamantina, 24 de dezembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/86.